



# **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN**

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XV – N°926 – Major Sales-RN, segunda-feira, 19 de agosto de 2019**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

## **PODER EXECUTIVO**

*THALES ANDRE FERNANDES – Prefeito Municipal*

## **EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO**

*IMPrensa OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAJOR SALES – RN  
JORNALISTA RESPONSÁVEL – JOSÉ ERONILDES PINTO – DRT 1161*

## **MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO**

### **PODER EXECUTIVO**

**Decreto N°140 de 16 de Agosto de 2019.**

**Lei n° 396/2019, de 19 de Agosto de 2019**



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XV – Nº26 – Major Sales-RN, segunda-feira, 19 de agosto de 2019**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

## GABINETE DO PREFEITO

### Decreto Nº140 de 16 de Agosto de 2019.

Dispõe sobre a convocação da VIII Conferência Municipal Democrática de Assistência Social do Município de Major Sales e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

**Considerando** a solicitação do Conselho Municipal de Assistência Social em reunião ordinária realizada no dia 30 de julho de 2019, no uso da competência que lhe confere na Lei nº1007/96.

**Considerando** necessidades de reavaliação e propor diretrizes para Política Municipal de Assistência Social;

**Considerando** a necessidade de rever a Garantia dos Direitos, assim como, do Fortalecimento do SUAS no âmbito Municipal;

**Considerando** o fortalecimento das mobilizações nacionais, estaduais e municipal em defesa do SUAS

DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica convocada a VIII Conferência Municipal Democrática de Assistência Social a ser realizada no município de Major Sales/RN, no dia 23 de agosto de 2019, das 13:00h às 17:00h no Centro Cultural Aprígio Matias, centro, Major Sales/RN.

**Artigo 2º** - O evento terá como tema geral: **“Assistência Social: Direito do povo, com financiamento público e participação social”**.

**Artigo 3º** - A Secretaria Municipal de assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social serão responsáveis pela operacionalização da VIII Conferência Municipal Democrática de Assistência Social.

**Artigo 4º** - O município durante a sua Conferência Municipal elegerá delegados para participação na Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência e baseado nas orientações estabelecidas pela SETHAS/RN, garantindo a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil.

**Artigo 5º** - Para organização do evento poderão ser criados grupos de trabalho.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social;

**Artigo 7º** - Fica delegado o CMAS para a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto deste decreto;

**Artigo 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Major Sales, 16 de Agosto de 2019.

Thales André Fernandes  
Prefeito Municipal

### Lei nº 396/2019, de 19 de Agosto de 2019.

Institui a Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno no Município de Major Sales e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos I, II e VIII; do inciso VI, do Art. 68; do Art. 173; dos incisos III e IV, do Art. 174; do Art. 175; do inciso I e alínea “c”, do inciso IV, do Art. 176, todos, da Lei Orgânica Municipal; no Decreto Municipal 137/2019 e na Portaria nº 1.920, de 5 de setembro de 2013, que institui a Estratégia Nacional para Promoção do Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável no Sistema Único de Saúde (SUS) – Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil, além de políticas e programas que norteiam as ações na saúde, como a Política Nacional de Atenção Básica (Pnab), a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (Pnan) e a Política Nacional de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno, reforçando o compromisso do MS com a valorização da formação dos recursos humanos na Atenção Básica

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituída a "Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno", no Município de Major Sales/RN.

§ 1º - O evento denominado "Amamenta Major Sales" deverá ser comemorado anualmente, durante o mês de agosto, período em que se comemora a "Semana Mundial de Incentivo ao Aleitamento Materno", em razão da comemoração do "agosto dourado".

§ 2º - Este evento passa a integrar o calendário oficial de eventos municipais que terá símbolo oficial um Laço Dourado.

**Art. 2º** São objetivos da "Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno":



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XV – Nº926 – Major Sales-RN, segunda-feira, 19 de agosto de 2019**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

I - incentivar a prática da amamentação exclusiva até 6 meses e continuada por 2 anos ou mais;

II - estimular o interesse da sociedade na promoção;

III - proteção e apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança;

IV - disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças;

V - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

**Art. 3º** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde envidará esforços no sentido de colaborar com a realização de ações durante a semana do "Amamenta Major Sales", preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades tais como:

I - seminário regional;

II - ações nas unidades de saúde, hospital, escolas de educação infantil e ensino fundamental/médio, empresas do município, igrejas;

III - rodas de conversa, apresentações, mesas redondas, grupos, concursos, capacitações;

IV - encontro de mães amamentando seus bebês - MAMAÇO;

V - outras ações relacionadas à amamentação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Agosto de 2019.

*Thales André Fernandes* - PREFEITO MUNICIPAL

*Ângela Wilma Rocha* - SEC. MUN. SAÚDE